



**LEI Nº. 592, DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

**“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pindoretama e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o reajuste do atual vencimento-base percebido pelos profissionais do magistério municipal, com base no valor do piso salarial nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma estabelecida na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e nas portarias interministeriais nº 3, de 25/11/2020, e nº 10, de 20/12/2021, resultando no crescimento percentual dos valores mínimos em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) para o ano de 2022.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal aplicará o mesmo índice de correção dos vencimentos profissionais do magistério da educação básica municipal, assim definidos pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e portarias interministeriais nº 03, de 25/11/2020, e nº 10, de 20/12/2021, ficando estabelecido o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Pindoretama, na ordem de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e, proporcionalmente, nos termos das citadas legislações, deverá ser promovida a adequação necessária ou ajustes, ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional, conforme previsto nos Anexos I, II e III desta Lei.

**Parágrafo único:** o valor que se refere o caput deste artigo aplicar-se-ão aos servidores efetivos e contratados.

**Art. 3º.** Os demais vencimentos dos profissionais efetivos do magistério deverão ser atualizados conforme tabela constante dos anexos da presente Lei.







**ANEXO I**

(a que se refere o artigo 1º da Lei nº 591 de 20 de abril de 2022)

**TABELA DE VENCIMENTOS – 2022 (reajuste 33,24%)**

Cargo	Classe	Referência	Vencimento Básico em R\$	
			20h	40h
Professor da Educação Básica	I	1	1.931,01	3.862,02
		2	1.970,28	3.958,57
		3	2.028,75	4.057,51
		4	2.079,49	4.158,98
		5	2.131,47	4.262,94
		6	2.184,76	4.369,53
		7	2.239,37	4.478,75
		8	2.295,37	4.590,74

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 20 de abril de 2022.

  
**JOSE MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama





## ANEXO II

(a que se refere o artigo 1º da Lei nº 591 de 20 de abril de 2022)

### TABELA DE VENCIMENTOS – 2022 (reajuste 33,24%)

Cargo	Classe	Referência	Vencimento Básico em R\$	
			20h	40h
Professor da Educação Básica	II	9	2.143,41	4.286,83
		10	2.197,00	4.394,00
		11	2.251,92	4.503,84
		12	2.308,22	4.616,45
		13	2.365,92	4.731,85
		14	2.425,08	4.850,16
		15	2.485,70	4.971,41
		16	2.547,85	5.095,71
		17	2.611,55	5.223,10
		18	2.676,83	5.353,66

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 20 de abril de 2022.

  
**JOSE MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama



### ANEXO III

(a que se refere o artigo 1º da Lei nº 591 de 20 de abril de 2022)

#### QUADRO EM EXTINÇÃO

CARGO	Vencimento básico (R\$) – 40h
Regente Auxiliar I	Salário Mínimo Vigente
Regente Auxiliar II	Salário Mínimo Vigente
Supervisor Escolar	R\$ 4.286,83

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 20 de abril de 2022.

  
**JOSE MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

